

premiado, reservando-se o direito de solicitar vistas ao processo de trabalho, com determinação para que o artista se dirija à FCP com os resultados até então obtidos.

7.4 Quando necessário, a FCP poderá substituir a fiscalização do item 7.3 por vistoria *in loco*, no local de desenvolvimento do projeto, que será o domicílio do artista ou outro local previamente indicado.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 O pagamento obedecerá ao cronograma disposto no item 1.8.

8.2 No caso de não cumprimento de qualquer das etapas do Contrato Administrativo, o beneficiário ficará inabilitado para receber o valor correspondente à etapa subsequente do contrato, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis. Neste caso, o valor restante da premiação concedida voltará a reintegrar o orçamento da FCP.

8.3 Em caso de rescisão, o (a) **PREMIADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública previstos no art. 77, da Lei nº. 8.666/1993, que será a legislação aplicável em casos de omissão no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Haverá o descumprimento do contrato, com pagamento de multa por parte do premiado, na hipótese de entrega intempestiva de cada um dos resultados mínimos esperados e designados no edital ou no presente contrato, na forma que segue:

I - Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato para cada ocorrência e para cada um dos produtos ou serviços entregues fora do prazo acordado para a primeira vistoria ou para a data de entrega do resultado final, até o limite de 5 (cinco) dias;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, para cada ocorrência e para cada um dos produtos ou serviços entregues fora do prazo acordado para a primeira vistoria ou para a data de entrega do resultado final, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias e inferior a 10 (dez) dias;

III - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para cada ocorrência e para cada um dos produtos ou serviços entregues fora do prazo acordado para a primeira vistoria ou para a data de entrega do resultado final, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias e inferior a 15 (quinze) dias;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato para cada ocorrência e para cada um dos produtos ou serviços entregues fora do prazo acordado para a primeira vistoria ou para a data de entrega do resultado final, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias e inferior a 20 (vinte) dias;

V - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato para cada ocorrência e para cada um dos produtos ou serviços entregues fora do prazo acordado na hipótese em que a FCP solicitar e não receber, no prazo, os originais da obra para fins de exposição pública, consoante faculdade prevista no item 10.7 deste contrato,

9.2 No caso de imprestabilidade de execução tardia da obrigação atrasada, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, para cada produto ou serviço que deixou de ser entregue, cumulada com a devolução dos valores adiantados ao artista, na proporção das parcelas não entregues.

9.3 A imprestabilidade será determinada pela FCP, consoante a condição técnica de repetição do evento dentro do cronograma de exposições da FCP, definida para o presente edital de premiação e para o presente ano.

9.4 No caso de não entrega de resultados esperados que comprometam a integridade do projeto ou seus resultados, haverá a rescisão do contrato por parte da FCP, com obrigação de devolução de valores integrais por parte do artista, acrescida de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.5 As obrigações deste contrato devem ser realizadas dentro do exercício financeiro de sua assinatura, sendo vedada a entrega, mesmo que em atraso ou com cumulação de multa, de qualquer produto ou serviço após 22 de dezembro do ano, salvo falha imputável exclusivamente à FCP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP poderá fotografar, filmar, retirar moldes, gravar imagens ou áudio do artista e projetos relacionados ao prêmio, podendo utilizar-se livremente e sem ônus de tudo aquilo que foi gravado, fotografado ou moldado, sem limite de tempo.

10.2 A FCP terá o direito de convocar, até o dia 31 de dezembro do ano da assinatura do contrato, o premiado a participar de Exposição a ser realizada no local indicado pela FCP, no município de Belém ou em outro município indicado no projeto, ficando a FCP livre do pagamento de cachê artístico ou qualquer outra despesa ao artista premiado.

10.2.1 Especificações complementares sobre os serviços a serem prestados estão definidas no edital e no projeto de pesquisa aprovado, que são partes integrantes deste contrato.

10.3 O contratado será notificado da exposição com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, devendo nela comparecer no local do evento por, no mínimo, 4 (quatro) horas, podendo haver redução deste período conforme determinado pela FCP.

10.4 Se a FCP não realizar a Exposição até o dia 31 de dezembro do ano da assinatura do presente contrato, o artista premiado estará desobrigado de participar da convocação de que trata este contrato, sem que se perca o direito de receber o valor integral do contrato.

10.5 A guarda dos objetos de premiação será de responsabilidade da FCP até a data da sua devolução ao artista, em 31/12/2016, podendo a FCP determinar o retorno antecipado da obra ao

artista, mediante notificação prévia de 2 (dois) dias úteis.

10.6 Os custos de remoção, desmontagem ou transporte da obra ou seus derivados correrão à conta do artista premiado.

10.7 Até o dia 30 de junho do ano posterior ao da data de assinatura do presente contrato a FCP poderá requisitar a obra premiada, projeto e seus derivados, em original, para fins de exposição, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias ao artista premiado, tendo a FCP preferência na sua utilização sobre qualquer outro evento ou exposição eventualmente contratados pelo artista.

10.8 Nos casos do item 10.7 os custos de remoção, instalação, desinstalação e transporte da obra correrão por conta da FCP, incluindo a devolução do bem ao endereço indicado pelo artista, na cidade de Belém-PA ou na cidade de apresentação do projeto, conforme determinado na inscrição, dentro do Estado do Pará.

10.9 As obrigações previstas neste contrato não excluem aquelas previstas no edital, que se somam ao presente contrato.

10.10 Até o prazo previsto no item 10.2 a FCP exercerá, com exclusividade, todos os direitos relativos ao projeto, obra e seus derivados, não podendo o artista, sem autorização expressa e escrita do Presidente da FCP, utilizar-se da obra para qualquer fim.

10.11 Após o decurso do prazo do item 10.2 os originais da obra serão devolvidos ao artista, que passará a exercer os direitos integrais sobre a obra, sem prejuízo dos direitos que remanescerem com a FCP, em razão deste contrato ou do edital.

10.12 Após o transcurso do prazo previsto no item 10.2 qualquer utilização pública da obra, por parte do artista deverá conter a divulgação da logomarca da FCP, com a inscrição "OBRA PREMIADA PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ: EDITAL PRÊMIO EXPERIMENTAÇÃO, PESQUISA E DIFUSÃO ARTÍSTICA", com notificação, via e-mail, à FCP sobre o uso da obra.

10.13 Após o transcurso do prazo previsto no item 10.2 e demais prazos deste contrato, a FCP permanecerá, de forma perene e irrevogável, com os direitos de edição, reprodução, impressão, publicação e qualquer outro tipo de utilização do projeto ou obra, incluindo-se também a utilização de imagens, áudios e vídeos da obra, seus derivados ou do próprio premiado, quando da sua participação no evento do concurso, entrevistas, depoimentos ou ação dentro do contexto do evento.

10.14 O Candidato declara que não é servidor da FCP e órgãos vinculados e não possui vínculo com cônjuges, parentes, consanguíneos ou afins em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de algum dos integrantes da Comissão de Seleção, sob pena de rescisão do presente contrato por parte da FCP, com devolução dos valores recebidos, cumulados com multa de 50% do valor integral do contrato.

10.15 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.16 Se necessária, a atualização financeira será calculada pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e os juros serão calculados à ordem de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

E por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais pretendidos.

Belém, Pará, .../.../....

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente
Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP

«PROPONENTE»
CPF/MF Nº: «FCP»

TESTEMUNHAS:

1 - MARIA CÉLIA LAVAREDA JACOB
CPF/MF Nº: 378.878.312-53

2 - MARIA DE NAZARÉ CAETANO SANTOS
CPF/MF Nº: 108.323.432-34

ANEXO 5- FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ETAPA SELEÇÃO

Nome do candidato: _____ do _____
Nome do projeto artístico: _____

Ilmo(a). Sr(a).
Presidente da Comissão Julgadora,
Com base no subitem 7.18 do **EDITAL PRÊMIO EXPERIMENTAÇÃO, PESQUISA E DIFUSÃO ARTÍSTICA 2016**, venho impugnar o resultado da fase de seleção pelos motivos abaixo:
Termos em que peço deferimento.

Local de data _____

Nome e assinatura (os mesmos da carteira de identidade)
Protocolo 933641

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

Término de Vínculo de Servidor
Ato: Portaria nº 023/2016
Termino de Vínculo: 01.04.2016
Motivo: A Pedido
Órgão: Fundação Carlos Gomes
Servidor: Andréa Ramos De Moraes/Comissionado
Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente
Protocolo 933984

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Órgão: Fundação Carlos Gomes
Modalidade: Temporário
Ato: Termo Aditivo nº 001/2016 ao Contrato nº002/2015
Data da Admissão: 01/03/2015
Nome do Servidor: Felipe Andrade e Silva
Vigência: 01.03.2016 à 28.02.2017
Observação: Prorrogação
Autorização: Processo nº 2016/6984
Cargo do Servidor: Professor Educacional Musical-Nível Superior
Ordenador: Paulo José Campos de Melo, superintendente.
Protocolo 933951

Órgão: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Modalidade: Temporário
Ato: Termo Aditivo nº 001/2016 ao Contrato nº001/2015
Data da Admissão: 02/03/2015
Nome do Servidor: Júnia Gonçalves Santiago
Vigência: 02.03.2016 à 01.03.2017
Observação: Prorrogação
Autorização: Processo nº 2016/6984
Cargo do Servidor: Professora Educacional Musical-Nível Superior
Ordenador: Paulo José Campos de Melo, superintendente.
Protocolo 933954

OUTRAS MATÉRIAS

Termo de Compromisso nº 012/2016 por Prazo Determinado - Res.002/CD/FCG/2012
Partes: Fundação Carlos Gomes (Concedente) e **ELNA LETÍCIA LISBOA PEREIRA** (Beneficiário)
Objeto: Concessão de Bolsa de Monitoria - Autorização: Processo nº 2016/15483
Valor mensal: R\$ 600,00 (Seiscentos reais) - AT: 8419 - ND: 339018 - FT: 0101
Assinatura: 01.03.2016 - Vigência - 01.03.2016 a 28.02.2017
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente
Protocolo 934198

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TERMO ADITIVO: 2º
DATA DA ASSINATURA: 24/02/2016
VIGÊNCIA: 24/02/2016 A 23/02/2017
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o aditamento ao presente Contrato para prorrogação do prazo de vigência, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
CONTRATO: 001/2014
EXERCÍCIO: 2016
ORÇAMENTO:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte
24.122.1297.4534 33.90.39 0101
CONTRATADO: Sun Land Locadora de Veículos Ltda- EPP
ENDEREÇO: Rua Vilebaldo Aguiar, 1015, sala 01. Cocó
CEP: 60.192-035 - Fortaleza - CE
Ordenador: Daniel Nardin Tavares
Protocolo 933678